DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo

Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO Nº 38 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

AUTORIZA A EMPRESA CIA DE RODEIO RR LTDA A FAZER USO EM CARÁTER PRECÁRIO DE ÁREA DO IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA ANTÔNIO AMALFI (CENTRO HÍPICO E DE EVENTOS) PARA REALIZAÇÃO DA 42ª FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE TORRINHA

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito Municipal de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na cláusula 2ª do Termo de Autorização de Uso Oneroso, celebrado entre o Município de Torrinha e a empresa ***CIA DE RODEIO RR LTDA.***

CONSIDERANDO que o referido termo tem por finalidade a autorização de uso de espaço público para a organização e realização do evento denominado **"42ª FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE TORRINHA".**

CONSIDERANDO que, na forma do inciso XII do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, "compete ao Prefeito, entre outras atribuições, permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros".

CONSIDERANDO que a autorização de uso é instituto destinado a situações, em regra, transitória e irrelevantes para o Poder Público, viabilizando de maneira unilateral e discricionária pela Administração e em caráter precário, podendo se efetivar por simples ato administrativo, porquanto não gera qualquer privilégio ao particular em detrimento à Administração.

CONSIDERANDO que comparecem, portanto, as condições legais necessárias à autorização de uso, que pode incidir sobre qualquer bem público, inclusive, evidentemente aqueles cedidos ao patrimônio da Prefeitura mediante locação e arrendamento, desde que devidamente previsto no instrumento de contrato e que haja interesse público, também presente no caso, a qual deverá por ato unilateral e a título precário.

E tudo mais considerando

Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo

Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETA:

Art. 1º - Fica, a empresa **CIA DE RODEIO RR LTDA,** autorizada a fazer uso do espaço público consistente nas áreas **"F2 e F8"** do Centro Hípico e de Eventos de Torrinha**,** situado na Avenida Antônio Amalfi, s/n°, Torrinha – SP**,** em caráter exclusivo, para a **REALIZAÇÃO DA "42ª FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE TORRINHA,** sendo o uso da "F2" no dia 04 de setembro de 2025 e "F3" no período de 04 a 06 de setembro de 2025.

Art. 2º - A autorização de uso é onerosa e em caráter precário, compreendendo o período de ***04 a 06 de setembro de 2025,*** responsabilizando-se a usuária pelos danos que vier a causar no imóvel.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 01 de setembro de 2025.

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial na data supra.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO Nº 39 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

Regulamenta os critérios e procedimentos para seleção de Servidor do Magistério Público pertencente ao Quadro Permanente da Rede Municipal de Educação de Torrinha para exercer a função de Gestor Escolar, e dá outras providências.

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito Municipal de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o compromisso com a educação de qualidade social, inclusiva, democrática, participativa e alicerçada em direitos e valores humanos;

CONSIDERANDO que é dever da família e da sociedade civil participarem das atividades da escola a fim de contribuírem para o desenvolvimento da educação no Município de Torrinha;

CONSIDERANDO a necessidade de selecionar Gestores Escolares com formação adequada para assumirem papel de liderança no sistema de ensino público e que tenham compromisso e participação ativa no progresso das unidades escolares, visando o aprimoramento educacional da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que a complexidade dos processos de gestão exige do Gestor Escolar conhecimentos e competências específicas, particularmente na condução das ações educativas no âmbito da escola, visando adequá-las às mudanças no que se refere ao cumprimento dos objetivos educacionais necessários ao desenvolvimento humano e social de cada indivíduo;

CONSIDERANDO a importância de o Gestor Escolar assegurar na escola um ambiente educativo de respeito às diferenças, apoiado em valores plurais, acolhedor e positivo, como condição para promover e tornar mais didático o processo de ensino e aprendizagem entre os estudantes, contribuindo significativamente para reduzir as desigualdades;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento das potencialidades pedagógica, administrativa e financeira do Gestor Escolar é condição para a consolidação de uma escola autônoma e comprometida com a melhoria da educação;

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

CONSIDERANDO por fim, a relevância da efetivação de uma gestão escolar democrática e participativa, com envolvimento dos diversos atores, particularmente, os membros do Conselho Municipal de Educação e demais órgãos colegiados.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam criados os critérios e procedimentos para seleção de Servidor do Magistério Público pertencente ao Quadro Permanente da Rede Municipal de Educação de Torrinha para fins de investidura e exercício da função de Gestor Escolar, de acordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 2º. A investidura e o consequente exercício da função de Gestor Escolar deverá ser precedido de Processo Seletivo que consistirá em análise curricular e comprovação de títulos, observados os critérios técnicos de mérito e desempenho previstos neste Decreto.

Art. 3º. Poderá participar do Processo de Seleção para a função de Gestor Escolar da Rede Pública de Ensino, Servidor do Magistério Público Municipal que atenda aos seguintes critérios técnicos de mérito e desempenho:

I – Ter em sua formação acadêmica ou estar cursando Curso de Pós-Graduação, em nível de Especialização, em Gestão Escolar, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC;

II - Ser integrante da carreira do Magistério Público Municipal, com, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência comprovada no Sistema de Ensino Público ou em Instituição de Ensino Particular;

III - Possuir formação para o Magistério, com Licenciatura Plena em Pedagogia;

IV - Não ter sofrido sanção em virtude de Processo Administrativo Disciplinar nos 3 (três) últimos anos anteriores a data da publicação do Edital do Processo de Seleção de que trata este Decreto;

V - Não ter sido condenado em processo criminal, cuja sentença já transitou em julgado;

VI – Não ser ocupante de cargo eletivo ou comissionado em outros órgãos municipais, estaduais e federais;

VII - Estar adimplente com as Prestações de Contas relacionadas aos recursos financeiros repassados pela Secretaria Municipal de Educação, pelo Ministério da Educação (MEC) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), caso se enquadre na regra do Parágrafo único, do art. 70, da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo

Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 4º. O Edital contendo todos os regramentos do Processo de Seleção para Gestor Escolar será elaborado por Comissão Especial instituída por meio de ato específico do Titular do Departamento Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Edital de que trata o *caput* deste artigo deverá prever todas as fases do certame com seus respectivos prazos, bem como ser concebido a partir das regras contidas neste Decreto.

Art. 5º. A designação e posse de Servidor do Magistério Público selecionado para exercer a função de Gestor Escolar da Rede Pública de Ensino Municipal dar-se- ão por necessidade e conveniência do Departamento Municipal de Educação de Torrinha.

Art. 6º. Em caso de vacância na função de Gestor Escolar, o Diretor Municipal de Educação designará substituto, observada a lista de classificados oriunda do Processo de Seleção respectivo.

Art. 7º. Ocorrerá vacância na função de Gestor Escolar:

I - por renúncia;

II - por aposentadoria;

III - por falecimento;

IV - por dispensa, rescisão ou exoneração.

Art. 8º. O Gestor Escolar, após efetivada a designação e consequente posse, prestará compromisso formal com a finalidade de garantir o cumprimento de todas as diretrizes emanadas do Departamento Municipal de Educação.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Torrinha, 01 de setembro de 2025

ARI RODOLFO BUZATO

PREFEITO

Registre-se e publique-se no Diário Oficial do Município.